

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 115

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 4 de julho de 2014

MP recomenda à CTTU fiscalizar condutores de cinquentinha

Órgão deve cumprir, de imediato, as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, no Recife

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, expediu recomendação à diretora presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), Taciana Ferreira, para o imediato cumprimento das disposições do Código Brasileiro de Trânsito (CBT) promovendo, dentro do território do Recife, a fiscalização dos ciclomotores e aplicação das penali-

dades aos condutores infratores. Os ciclomotores são popularmente conhecidos como *cinquentinhas*.

De acordo com a re-

comendação, elaborada pela promotora de Justiça Áurea Roseane Vieira, a decisão da CTTU de somente promover a fiscaliza-



A decisão da CTTU de somente promover a fiscalização das cinquentinhas após concluir o emplacamento delas não encontra amparo na legislação vigente.

comendação, elaborada pela promotora de Justiça Áurea Roseane Vieira, a decisão da CTTU de somente promover a fiscaliza-

ção das *cinquentinhas* após concluir o emplacamento delas não encontra amparo na legislação vigente. A atribuição de fis-

Foi instaurado o inquérito civil nº 38/2014 a partir de notícia de fato apresentada pelo Comitê de Prevenção aos Acidentes de Moto,

denunciando desrespeito ao CBT pela CTTU ao não fiscalizar os ciclomotores, proporcionando a condução por crianças e adolescentes. Essa ausência de fiscalização aos condutores de *cinquentinha* tem resultado em cons-

tantes internamentos e mortes de crianças e adolescentes vítimas de eventos de trânsito quando conduziam o referido veículo.

Idade mínima - De acordo com a previsão legal contida no artigo 141 do Código Brasileiro de Trânsito combinado com o artigo 2º da Resolução 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a idade mínima para dirigir os ciclomotores é de 18 anos. A condução por menores de idade pode configurar ato infracional e crime para os pais ou responsável.

Expediente desta sexta será até às 12h

O expediente no MPPE nesta sexta-feira (4), nas unidades sediadas na Região Metropolitana e nas Promotorias de Justiça do Interior, será das 7 às 12h, devido ao jogo do Brasil.

Foi estabelecido ainda que, neste dia e no caso de outros jogos da seleção nas semifinais e finais, o plantão extraordinário, estabelecido na portaria PGJ nº 892/2014, passará a funcionar em regime de prontidão, no horário das 15h até o término da partida.

Já o plantão ordinário, que atua junto ao Poder Judiciário, funcionará no mesmo horário, na Capital e Interior. Nesses dias, ainda foi mantida a prontidão extraordinária da Infância e Juventude da Capital.

TRANSPARÊNCIA

Portal é tema de audiência na Mata Sul

Para implementar o *Portal da Transparência* nos municípios de Água Preta, Belém de Maria, Catende, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Quipapá, São Benedito do Sul e Xexéu (todos da Mata Sul), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Ministério Público Federal realizaram audiência pública na sede da Promotoria de Justiça de Palmares, no início de junho. O evento teve como objetivo fazer com que os gestores municipais cumpram à legislação que trata da importância da implementação do recurso informativo para a população.

MEMBROS

Procuradoria Geral publica editais de remoção e promoção

No Diário Oficial (DOE) dessa quinta-feira (3), foram publicados 32 editais de promoção e remoção com critérios de antiguidade e merecimento, sendo 27 deles publicados pela segunda vez. Os membros interessados em participar da concorrência aos cargos vagos devem apresentar, na Secretaria do Conselho Superior, os pedidos de remoção ou promoção no prazo de oito dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à 2ª publicação do edital.

Os 5 editais publicados pela primeira vez no DOE são para os cargos: por critério de antiguidade e de 3ª entrância, 8º promotor de Justiça Cível da

Capital (1ª Vara da Família e Registro Civil), 10º promotor de Justiça Cível da Capital (3ª Vara da Família e Registro Civil) e promotor de Justiça especializado do torcedor da Capital (Juizado Especial do Torcedor); por critério de merecimento e 3ª entrância, 21º promotor de Justiça Criminal da Capital (Vara de Execuções Penais e Corregedoria), 44º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público).

Por sua vez, os 27 editais publicados pela segunda vez são para os cargos: por critério de antiguidade e de 1ª entrância, 1º promotor de Justiça substitui-

to de Vitória de Santo Antão (Comarcas de 1ª entrância da 12ª Circunscrição Judiciária); promotor de Justiça de Cupira; promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos; promotor de Justiça de Itaíba e promotor de Justiça de Flores.

Já os por critério de antiguidade e de 2ª entrância são: 2º promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (2ª Vara da Infância e Juventude), 1º promotor de Justiça de Água Preta (1ª Vara); 1º promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe (1ª Vara Infância e Juventude); 2º promotor de Justiça de Araripina (2ª Vara Infância e Juventude); 1º promotor de Justiça Criminal de Caruaru (1ª Va-

ra Criminal); 2º promotor de Justiça de Bonito; 1º promotor de Justiça de Ipojuca (Vara Cível); 2º promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Defesa do Consumidor e da Saúde) e 1º promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Paulista (Defesa da Cidadania).

Ainda, por merecimento e de 1ª entrância, para promotor de Justiça de Caetés, promotor de Justiça de Sta Maria do Cum-bucá, promotor de Justiça de Sanharó, promotor de Justiça de Toritama e promotor de Justiça de Itapissuma.

Por fim, pelo critério de merecimento e de 2ª entrância, as vagas são para 2º promotor de

Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Cível), promotor de Justiça de São José do Egito, 2º promotor de Justiça de Salgueiro (2ª Vara Infância e Juventude), 2º promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara Infância e Juventude), 2º promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Caruaru (Patrimônio Público/Fundações e Entidades Assistenciais), 1º promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda (Vara de Infância e Juventude), 4º promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda (Defesa do Patrimônio Público) e 9º promotor de Justiça Criminal de Olinda (Juizado Especial Criminal de Central de Inquérito).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 013/2.014

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **A V I S A** aos Senhores Membros, Servidores e ao Público em geral, que no dia **04.07.2014 (SEXTA-FEIRA)**, o expediente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco será das 7:00h às 12:00h, em virtude da partida da seleção brasileira pelas quartas de final da Copa do Mundo.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.058/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 133/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho

Leia-se:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.059/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 961/2014, de 05.06.2014, publicada no DOE de 06.06.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJDC Capital
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	6ª PJDC Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	24ª PJDC Capital
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	6ª PJDC Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.060/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível da Capital, durante este mês de julho, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01 do corrente.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.061/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 118/2014-OUV.MP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Ouvidor Geral do Ministério Público, durante o afastamento por licença médica do Bel. Mário Germano Palha Ramos, no período de 02 à 31/07/2014.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de Ouvidor prevista no §2º do art. 61 da LCE n.º 57/2004, de 05.01.2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.07.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.062/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o início do gozo das férias de escala da Bela **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**, 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram agendadas para o mês de julho do corrente, para que tenham início no dia 07.07 até o dia 31.07.2014, ficando o saldo para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.063/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.064/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 18.06.2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, a Bela. **LÚCIA DE ASSIS**, 12ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção n.º 001/2014-RA, devendo assumir o exercício de sua titularidade a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.065/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2014.

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em virtude das férias da Bela. Sueli Araújo Costa, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.066/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em virtude das férias da Bela. Sueli Araújo Costa, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.067/2.014

EMENTA: *Determina prontidão extraordinária nos dias dos jogos da Seleção Brasileira.*

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a continuidade da Copa do Mundo – 2014 no mês julho;

CONSIDERANDO os jogos da seleção brasileira nas quartas de final e, passando de fase, nas semifinais e finais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, no dia 04/07, dia do jogo Brasil x Colômbia pelas oitavas de final e, passando a seleção brasileira para a fase semifinal e uma das partidas finais, o plantão extraordinário da Copa, estabelecido na portaria PGJ nº 892 de 29 de maio de 2014, passará a funcionar em regime de prontidão das 15:00 horas até o término da partida, sendo mantida a prontidão extraordinária da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital (sem prejuízo do plantão regular), conforme tabelas abaixo.

Dias da Semana	Horário	Promotor (a) da Infância (prontidão)
04/07/2014 Sexta-feira	13:00 às 17:00	Drª Ana Carolina paes de Sá Magalhães
08/07/2014 Terça-feira	13:00 às 17:00	Drª Katarina Moraes de Gusmão
12/07/2014 Sábado	13:00 às 17:00	Drª Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
13/07/2014 Domingo	13:00 às 17:00	Dr Josenildo da Costa Santos

Dias da Semana	Horário	Promotor (prontidão extraordinária da Copa)
04/07/2014 Sexta-feira	15:00 até término do jogo	Dr Francisco Ortêncio de Carvalho
08/07/2014 Terça-feira	15:00 até término do jogo	Drª Bettina Estanislau Guedes
12/07/2014* Sábado	15:00 até término do jogo	Drª Maria Ivana Botelho
13/07/2014* Domingo	15:00 até término do jogo	Drª Maria Ivana Botelho

*a depender de qual dia será o jogo da Seleção Brasileira.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos
por delegação

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.068/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **JULHO**, do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2014	Sexta-feira	Francisco Ortêncio de Carvalho
05.07.2014	Sábado	Cristiane Maria Caitano da Silva
06.07.2014	Domingo	Maria da Gloria Gonçalves Santos
12.07.2014	Sábado	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
13.07.2014	Domingo	Dalva Cabral de Oliveira Neta
16.07.2014*	Quarta-feira	Selma Carneiro Barreto da Silva
19.07.2014	Sábado	Helena Martins Gomes
20.07.2014	Domingo	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
26.07.2014	Sábado	Geraldo Margela Correia
27.07.2014	Domingo	Amaro Reginaldo Silva Lima
02.08.2014	Sábado	Delane Barros de Arruda Mendonça
03.08.2014	Domingo	Eva Regina de Albuquerque Brasil

* Dia de Nossa senhora do Carmo

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, nº 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

IV - Ressaltar que, considerando o Plantão Integrado entre o Ministério Público de Pernambuco, o Poder Judiciário de Pernambuco, a Defensoria Pública de Pernambuco e demais instituições, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, o horário do plantão complementar ao expediente ministerial do dia 04/07/2014 dar-se-á das 15h até o término da partida Brasil x Colômbia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2014

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.069/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **JULHO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.07.2014	Sexta-feira	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
05.07.2014	Sábado	Allana Uchoa de Carvalho	32º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.07.2014	Domingo	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Ipojuca
08.07.2014*	Terça-feira	Leonardo Brito Caribé	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Moreno
12.07.2014**	Sábado	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
13.07.2014**	Domingo	Katarina Moraes de Gusmão	41º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16.07.2014	Quarta-feira	Sérgio Gadelha Souto	1º Promotoria de Justiça de Itamaracá
19.07.2014	Sábado	Allana Uchoa de Carvalho	33º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.07.2014	Domingo	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima
26.07.2014	Sábado	Fabiano de Araújo Saraiva	2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Igarassu
27.07.2014	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

* Apenas haverá plantão no dia 08 de julho, caso o Brasil seja classificado na Copa do mundo, caso contrário haverá nova publicação da escala de plantão.

** Apenas haverá prontidão dos plantões nos dias 12 e 13 de julho, caso o Brasil seja classificado na Copa do mundo.

*** Considerando o Plantão Integrado entre o Ministério Público de Pernambuco, o Poder Judiciário de Pernambuco, a Defensoria Pública de Pernambuco e demais instituições, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, o horário do plantão complementar ao expediente ministerial do dia 04/07/2014 dar-se-á das 15h até o término da partida Brasil x Colômbia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.070/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JULHO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.07.2014	Sexta-feira	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
05.07.2014	Sábado	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
06.07.2014	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota d Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
12.07.2014	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível
13.07.2014	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
16.07.2014	Quarta-feira	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
19.07.2014	Sábado	Geraldo do Anjos Netto Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
20.07.2014	Domingo	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
26.07.2014	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
27.07.2014	Domingo	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível

*Plantão em virtude da partida Brasil x Colômbia - a partir das 15h até o término da partida

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005).

III - Ressaltar que, considerando o Plantão Integrado entre o Ministério Público de Pernambuco, o Poder Judiciário de Pernambuco, a Defensoria Pública de Pernambuco e demais instituições, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, o horário do plantão complementar ao expediente ministerial do dia 04/07/2014 dar-se-á das 15h até o término da partida Brasil x Colômbia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.071/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JULHO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.07.2014	Sexta-feira	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
05.07.2014	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
06.07.2014	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
12.07.2014	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
13.07.2014	Domingo	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
16.07.2014	Quarta-feira	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
19.07.2014	Sábado	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
20.07.2014	Domingo	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
26.07.2014	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
27.07.2014	Domingo	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	4º Procurador de Justiça Criminal

*Plantão em virtude da partida Brasil x Colômbia - a partir das 15h até o término da partida

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005).

III - Ressaltar que, considerando o Plantão Integrado entre o Ministério Público de Pernambuco, o Poder Judiciário de Pernambuco, a Defensoria Pública de Pernambuco e demais instituições, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, o horário do plantão complementar ao expediente ministerial do dia 04/07/2014 dar-se-á das 15h até o término da partida Brasil x Colômbia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005).

III - Ressaltar que, considerando o Plantão Integrado entre o Ministério Público de Pernambuco, o Poder Judiciário de Pernambuco, a Defensoria Pública de Pernambuco e demais instituições, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, o horário do plantão complementar ao expediente ministerial do dia 04/07/2014 dar-se-á das 15h até o término da partida Brasil x Colômbia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.073/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de julho de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.074/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 0026221-4/2014 e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária à **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 162.787-2, titular do cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.075/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, também, o encerramento do prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido através do Aviso n.º 011/2014, publicado no DOE de 10.06.2014, para o encaminhamento de anuência a esta Procuradoria-Geral de Justiça de designação para o exercício das funções ministeriais junto às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, as anuências protocoladas no SIIG sob os números abaixo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	SIIG Nº
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	0028180-1/2014
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0028074-3/2014
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0028210-4/2014
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0027587-2/2014
MAINAN MARIA DA SILVA	0027392-5/2014
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0027856-1/2014
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	0027860-5/2014
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0027484-7/2014
RINALDO JORGE DA SILVA	0027846-0/2014
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0027845-8/2014
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	0027899-7/2013
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0027685-1/2014
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	0027669-3/2014
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0027703-1/2014
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	0027676-1/2014
IRENE CARDOSO SOUSA	0027700-7/2014

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 011/2014, publicado no DOE de 10 de junho de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 02.07.2014

Expediente n.º: s/nº/14
Processo n.º: 0026396-8/2014
Requerente: **RAFAEL BEZERRA DE SOUZA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *A decisão anteriormente proferida reporta-se ao Parecer AJM 09/06/2014, excetuando a parte final, quanto ao afastamento para estudo, inclusive por se tratar prejudicado.*

(Republishado por haver saído com incorreção no DOE de 03/07/2014)

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 03/07/2014:

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0026221-4/2014

Interessada: Maria Tereza de Oliveira e Silva, Promotora de Justiça.

Assunto: Aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais, a Interessada, Promotora de Justiça MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhe-se à CMGP para anotação. Publique-se. Oficie-se à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

Recife, 03 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.05.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 36/2014

INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)

NPU Nº. 0001592-07.2013.8.17.8043

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU

INDICIADA: JULIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA

VÍTIMA: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: AGUINALDO FENELON DE BARROS

ARQUIMEDES: 40360387/ AUTOS: 2014/1555027

(...)Pelo acima exposto, considerando a apenação prevista à conduta em comento, aliado ao fato de que, por sua oralidade e celeridade, o procedimento sumaríssimo é rito adotado no Juizado Especial Criminal, pelo que a razão assiste ao douto Magistrado remetente, devendo esta Secretaria proceder a devolução dos autos àquele juízo, após a adoção das medidas administrativas de praxe. Presente a hipótese do Dr. Henrique Ramos Rodrigues ainda encontrar-se em exercício na Promotoria de Justiça lotada junto ao I Juizado Especial Criminal de Caruaru, esta PGJ, atendendo a ordem constante na Tabela de Substituição Automática das Promotorias de Justiça da Circunscrição de Caruaru, designa o/a representante ministerial lotado/a na Promotoria de Justiça substituta para ofertar Denúncia oral em desfavor de Juliana Patricia de Oliveira Silva, pela prática, em tese, da conduta capitulada no art. 99 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, assim como acompanhar o prosseguimento do feito até o trânsito em julgado da decisão de mérito. Encaminhe-se cópia da presente Decisão ao nobre Promotor de Justiça que subscreve a manifestação de fls. 18/verso.

Recife, 18 de junho de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.06.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 65/2014

Notícia de Fato nº 2014/1476925

Doc. nº 3758639

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Paulo Hermínio do Nascimento

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Paulo Hermínio do Nascimento, denunciado nos autos da Ação Penal NPU 0128788-69.2009.8.17.0001, cuja instrução processual sequer foi encerrada, pelo que inexistem ainda os requisitos processuais exigidos pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

Decisão nº 66/2014

Notícia de Fato nº 2014/1476914

Doc. nº 3758583

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Wilson da Costa Brito

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Wilson da Costa Brito, denunciado nos autos da Ação Penal NPU 0128788-69.2009.8.17.0001, cuja instrução processual sequer foi encerrada, pelo que inexistem ainda os requisitos processuais exigidos pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

Decisão nº 67/2014

Notícia de Fato nº 2014/1476968

Doc. nº 3758772

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Jinkins Teotônio Silva Santos

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Jinkins Teotônio Silva Santos, denunciado nos autos da Ação Penal NPU 0128788-69.2009.8.17.0001, cuja instrução processual sequer foi encerrada, pelo que inexistem ainda os requisitos processuais exigidos pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

Decisão nº 68/2014

Notícia de Fato nº 2014/1476916

Doc. nº 3758602

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Maurílio Wenceslau da Silva

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Maurílio Wenceslau da Silva, denunciado nos autos da Ação Penal NPU 0128788-69.2009.8.17.0001, cuja instrução processual sequer foi encerrada, pelo que inexistem ainda os requisitos processuais exigidos pelo art. 142, inc. VII, da Constituição Federal, para a propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do mesmo, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, caso estes se materializem no futuro.

Decisão nº 71/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1511640

Representantes: Vereadores do Município de Cedro.

Representado: JOSENILDO LEITE SOARES, prefeito do Município de Cedro, 2009/2012.

Assunto: Possíveis irregularidades na abertura de crédito adicional suplementar e realização de despesas.

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS****PORTARIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12006-1/8** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa, dentre outros aspectos, acerca do procedimento operacional padrão de atuação policial em manifestações públicas, tendo por representada a Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV. Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2014

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 011/2014 - 15º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 007/14, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 20 de janeiro do corrente ano, para apurar possível acumulação indevida de cargos públicos, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 2248/2012, originário da Comissão Central de Inquéritos da Prefeitura do Recife.

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal, inciso XVI, estabelece a vedação de "acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (...)".

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 007/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Por fim, reitere-se o Ofício nº 069/2014.

Recife, 02 de julho de 2014.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 012/2014 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 034/14, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 21 de março do corrente ano, para apurar possível acumulação indevida de cargos públicos;

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal, inciso XVI, estabelece a vedação de "acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (...)".

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 034/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
Por fim, reitere-se o Ofício nº 452/2014, encaminhando cópia do despacho inicial deste Procedimento.

Recife, 02 de julho de 2014.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA Nº. 012/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil'*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 013/2014**, diz respeito à averiguação dos fatos articulados nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 2.126/2011, instaurado em desfavor da Senhora Maria Inês Pires de Souza, cujo objeto residiu na apuração da acumulação ilícita de cargos públicos;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho para secretariar os trabalhos;

Remeta-se expediente ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital, solicitando cópia reprográfica legível do pronunciamento ofertado em razão dos termos do Ofício 221/14 – 27ª PDJCC, cuja cópia dever acompanhar, que apresentou cópia reprográfica do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2.126/2011, instaurado em desfavor da Senhora Maria Inês Pires de Souza. Expedido o documento, deverá ser aguardado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão;

Remeta-se expediente ao Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife, solicitando que no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia da decisão final proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2.126/2011, instaurado em desfavor da Servidora Pública Municipal Maria Inês Pires de Souza.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 013/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil'*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 073/2013**, diz respeito à averiguação da pretensa conduta perpetrada pelo Grande Recife Consórcio de Transportes, consistente na renovação de contratos administrativos por prazo determinado – contratação temporária de pessoal – nada obstante a presença de candidatos aprovados no concurso público a que diz respeito a Portaria Conjunta SAD/GRANDE RECIFE nº. 046/2010, e que ainda aguardam nomeação;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor ministerial Múcio Tavares dos Santos Filho, para secretariar os trabalhos; Remeta-se expediente ao Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, solicitando que preste informação atualizada a respeito da nomeação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público referente a Portaria Conjunta SAD/GRANDE RECIFE nº. 046/2010, para o **Cargo de Analista de Transporte I – Arquiteto**, haja vista a existência de contratação temporária de pessoal para o exercício de tal função, em detrimento àqueles aprovados no aludido concurso público, o que vai de encontro as mais recentes decisões dos Tribunais Superiores. Conceda-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha a conclusão

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 010/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 36/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito do Colégio Imaculada Conceição;

CONSIDERANDO as declarações prestadas perante esta Promotora de Justiça, pela gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul, referentes às providências adotadas, no âmbito daquela Gerência (Termo de Audiência nº 08/2014 – 22ª PJDC, de fl. 13), restando pendente a apresentação de relatório de inspeção realizada na escola investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 36/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 36/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir nova notificação à Gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul para os fins descritos no Termo de Audiência nº 08/2014 – 22ª PJDC, de fl. 13, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 011/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 29/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito do Colégio Anchieta;

CONSIDERANDO as declarações constantes do Termo de Audiência nº 06/2014 – 22ª PJDC - fl. 13, referentes às providências adotadas, no âmbito da Gerência Regional de Educação Recife Sul Gerência, em relação à instituição investigada, restando pendente a apresentação da documentação de que trata o Ofício nº 311/2014- 2014- 22ª PJDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 29/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 29/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir notificação à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para os fins descritos no Ofício nº 311/2014- 2014- 22ª PJDC, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 045/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar, no âmbito da Creche Nosso Senhor Jesus do Bonfim, inadequadas condições de ventilação e a falta de materiais didáticos e higiênicos-sanitários;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal – Distrito Sanitário V, apontando irregularidades nas condições higiênicos-sanitários da unidade educacional investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 045/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 045/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE do 10/12/09, devendo, ainda, adotar as providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir ofício ao Secretário de Educação do Município, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Promotora de Justiça sobre as providências adotadas para correção das irregularidades descritas no Termo de Notificação nº 53960, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal – Distrito Sanitário V;

III- certificar sobre o atendimento à solicitação contida no Ofício nº 305/2014- 22ª PJDC, providenciando, em caso contrário, a renovação de seu inteiro teor;

III- decorrido o prazo de que trata o item supra, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 013/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 31/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito do Colégio Visão;

CONSIDERANDO as declarações constantes do Termo de Audiência nº 13/2014 – 22ª PJDC, de fl. 13, referentes às providências adotadas, no âmbito da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para verificação das condições da oferta da disciplina Educação Física na escola investigada, restando pendente a apresentação de do respectivo relatório de inspeção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 31/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 31/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir nova notificação à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul para os fins descritos no Termo de Audiência nº 13/2014 – 22ª PJDC de fl. 13, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 014/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 39/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito do Colégio Santa Bárbara;

CONSIDERANDO as declarações constantes do Termo de Audiência nº 11/2014 – 22ª PJDC, de fl. 13, referentes às providências adotadas, no âmbito da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para verificação das condições da oferta da disciplina Educação Física na escola investigada, restando pendente a apresentação de do respectivo relatório de inspeção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 39/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 39/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir nova notificação à Gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul para os fins descritos no Termo de Audiência nº 11/2014 – 22ª PJDC de fl. 13, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 37/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito do Colégio Elo;

CONSIDERANDO as declarações constantes do Termo de Audiência nº 09/2014 – 22ª PJDC, de fl. 13, referentes às providências adotadas, no âmbito da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para verificação das condições da oferta da disciplina Educação Física na escola investigada, restando pendente a apresentação de do respectivo relatório de inspeção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 37/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 37/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- certificar sobre o atendimento à Notificação nº 053/2014- 22ª PJDC, expedida à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul, providenciando, em caso contrário, a renovação de seu inteiro teor;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 28/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito da Escola Bem Me Quer;

CONSIDERANDO as declarações constantes do Termo de Audiência nº 05/2014 – 22ª PJDC, de fl. 13, referentes às providências adotadas, no âmbito da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para verificação das condições da oferta da disciplina Educação Física na escola investigada, restando pendente a apresentação de do respectivo relatório de inspeção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 28/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 28/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- certificar sobre o atendimento à Notificação nº 056/2014- 22ª PJDC, expedida à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul, providenciando, em caso contrário, a renovação de seu inteiro teor;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 41/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito do Colégio Motivo;

CONSIDERANDO as declarações constantes do Termo de Audiência nº 10/2014 – 22ª PJDC, de fl. 13, referentes às providências adotadas, no âmbito da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para verificação das condições da oferta da disciplina Educação Física na escola investigada, restando pendente a apresentação de do respectivo relatório de inspeção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 41/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 41/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- certificar sobre o atendimento à Notificação nº 057/2014- 22ª PJDC, expedida à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul, providenciando, em caso contrário, a renovação de seu inteiro teor;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 018/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 35/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito do Colégio Decisão;

CONSIDERANDO as declarações constantes do Termo de Audiência nº 12/2014 – 22ª PJDC, de fl. 13, referentes às providências adotadas, no âmbito da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para verificação das condições da oferta da disciplina Educação Física na escola investigada, restando pendente a apresentação de do respectivo relatório de inspeção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 35/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 35/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- certificar sobre o atendimento à Notificação nº 052/2014- 22ª PJDC, expedida à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul, providenciando, em caso contrário, a renovação de seu inteiro teor;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 019/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 30/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de apurar a regularidade da oferta da disciplina Educação Física no âmbito do Colégio Primeiro Passo;

CONSIDERANDO as declarações constantes do Termo de Audiência nº 07/2014 – 22ª PJDC, de fl. 14, referentes às providências adotadas, no âmbito da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para verificação das condições da oferta da disciplina Educação Física na escola investigada, restando pendente a apresentação da documentação de que trata o Ofício nº 312/2014- 2014- 22ª PJDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 30/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 30/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotora de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir notificação à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul, para os fins descritos no Ofício nº 312/2014- 2014- 22ª PJDC, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo indicado no item II, retornem os autos conclusos.

Recife, 18 de junho de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 34, Incisos I, II, III e IV da RES-PGJ nº 08/2010, *In verbis*:

“Art. 34 - No exercício de sua atribuição de velar pelas fundações, são asseguradas às Promotorias de Fundações a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I- exame das contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, compreendendo os balanços e demais elementos

contábeis, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes, aprovando, ou não, as mencionadas contas e determinando as medidas adequadas, em conformidade com o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP);

II- exigência de prestação de contas por parte das administrações fundacionais omissas;

III- recebimento ou requisição de relatórios, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias autenticadas de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais, dos administradores das entidades, e demais documentos que interessem à fiscalização das fundações;

IV- fiscalização do funcionamento da administração das fundações para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias”;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 37, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da RES-PGJ nº 08/2010, o qual transcrevo na sua íntegra:

“As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério público através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.”

“§2º- A fundação tem até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotora de Justiça competente.

§3º- A prestação de contas deve ser entregue na respectiva Promotora de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na Promotora correspondente.

§4º- A fundação com sede em Pernambuco e representação em outro estado deverá apresentar prestação de contas na Promotora da sede e também na da representação.

§5º- A fundação com sede em outro estado, mas com representação no estado de Pernambuco, deverá apresentar prestação de contas na Promotora da sede e na da representação em funcionamento no território Pernambucano”.

CONSIDERANDO o previsto no art. 38, 39 e 40 da Resolução acima mencionada, *in verbis*:

“Art. 38 - A prestação de contas do SICAP conterá:

I- Carta de representação;

II- Recibo de entrega;

III- Dados cadastrais;

IV- Informação sobre a gestão;

V- Demonstrativos financeiros;

VI- Fontes de recurso;

Art. 39- Não apresentadas as contas em tempo hábil, o Promotor de Justiça competente determinará que a entidade o faça no prazo de(10) dias .

Parágrafo único . Desatendida a determinação do Promotor de Justiça, a esta caberá requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 40- A Promotora de Fundações poderá, ainda, por conveniência ou necessidade, solicitar, fundamentadamente, a realização de auditoria externa.”

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, *in verbis*:

“Art. 6º – Compete ao Ministério Público: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de

relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direto e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO ainda que o patrimônio da Fundação pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, desvinculando-se de seu instituidor, tornando-se de domínio público, em razão de sua finalidade social;

